



## ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO PLENÁRIO DO TJM/RS

### SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO VIRTUAL Nº 3.760,

**DE 16/05/2022, ÀS 14H, ATÉ 20/05/2022, ÀS 18H.**

Em 16/05/2022, às 14h, verificada a existência de quórum regimental, foi aberta a **Sessão Ordinária de Julgamento Virtual** do Plenário do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul, com a presença dos(a) Excelentíssimos(a) Desembargadores(a) Militares Presidente Dr. Amilcar Macedo, Cel. Sergio Brum (Gab.02), Cel. Paulo Mendes (Gab.03), Dr. Fernando Lemos (Gab.04), Cel. Fábio Duarte Fernandes (Gab.05), Dra. Maria Moura (Gab.07) e Cel. Rodrigo Mohr (Gab.01), e, como representante ministerial, do Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. Alexandre Lipp João, além do Ilmo. Secretário de Plenário Sr. Murilo Kvietinski; na qual, foram julgados os seguintes procedimentos judiciais:

#### **01) Apelação Criminal nº 0070204-22.2020.9.21.0003. (Pedido de Vista Gab.07)**

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Dr. Amilcar Macedo (Gab.06).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Dr. Fernando Lemos (Gab.04).
- **Recorrente(s):** 3º Sgt. José Luis da Luz Oliveira.
- **Recorrido(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Vania Jussara Leitão Barreto (OAB/RS nº 29.783).
- **ACÓRDÃO:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul decidiu, por voto de desempate, prover parcialmente o recurso defensivo de Apelação Criminal, mantendo-se amplamente a sentença condenatória de piso, porém, fixando o regime inicial aberto para o cumprimento da pena imposta ao apelante, consoante os votos dos Exmos.(a) Desembargadores(a) Militares Rel. Dr. Amilcar Macedo, Rev. Dr. Fernando Lemos, Cel. Rodrigo Mohr e da Dra. Maria Moura (por ocasião, Presidente, nos termos dos arts. 4º e 9º, inc. VII, do RITJM/RS); ficaram vencidos os votos divergentes defendidos respectivamente

pelos Exmos. Desembargadores Militares Cel. Sergio Brum, Cel. Paulo Mendes e Cel. Fábio Duarte Fernandes, os quais "desproviavam o recurso defensivo de Apelação Criminal e, resguardando a higidez da sentença vergastada, mantinham o regime inicial fechado para o cumprimento da pena do apelante". O presente Feito foi, na forma do art. 4º do RITJM/RS, presidido pela Exma. Des. Mil. Dra. Maria Moura.

## **02) Apelação Cível nº 0070755-08.2020.9.21.0001. (Pedido de Vista Gab.04)**

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Dra. Maria Moura (Gab.07).
- **Recorrente(s):** Estado do Rio Grande do Sul.
- **Recorrido(s/a/as):** Sgt. Nelson Nogueira de Barros.
- **Advogado(s/a/as):** Keops Castro de Souza (OAB/RS nº 94.634).
- **Procurador(es/a/as) do Estado:** Carolina Oliveira de Lima (OAB/RS nº 54.394).
- **Interessado(s/a/as):** Ministério Público.
- **ACÓRDÃO:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul decidiu, por unanimidade, prover parcialmente o recurso estatal de Apelação Cível, para, por um lado, manter a sentença recorrida nos pontos em que anula a decisão proferida nos autos do Conselho de Disciplina nº 011908.06.5531.2020 e que determina a realização do interrogatório do apelado ao final da instrução, e, lado outro, reformar a sentença recorrida no que pertine à declaração de inconstitucionalidade dos arts. 7º e 9º do Dec. nº 71.500/72, na medida em que tais artigos merecem apenas reinterpretação à luz da Constituição Federal, de modo a contemplarem os princípios que emolduram o "*due processo of law*". Ademais, o Pleno do TJM/RS decidiu, por maioria, modular os efeitos do Acórdão de Julgamento da presente Apelação Cível nº 0070755-08.2020.9.21.0001 (precedente paradigmático), como o marco inicial, a partir do qual será exigido da Administração a adequação do procedimento administrativo disciplinar militar aplicado no âmbito das Forças Militares Gaúchas, consoante o voto-vista do Exmo. Des. Mil. Dr. Fernando Lemos, acompanhado pelos votos dos Exmos. Desembargadores Militares Cel. Sergio Brum, Cel. Paulo Mendes, Cel. Fábio Duarte Fernandes e Cel. Rodrigo Mohr; ficaram parcialmente vencidos os votos dos Exmos. Desembargadores Militares Cel. Paulo Mendes e Cel. Sergio Brum, quando "sugeriram fosse determinado à Coordenadoria Judiciária a remessa do presente precedente à Corregedoria-Geral da Brigada Militar e do Corpo de Bombeiros Militares, para fins de difusão às Unidades".

## **03) Embargos de Declaração na Apelação Criminal nº 0070962-41.2019.9.21.0001.**

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Paulo Mendes (Gab.03).
- **Recorrente(s):** Sd. Anderson Ferreira Bandeira.

- **Recorrido(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Jader da Silveira Marques (OAB/RS nº 39.144).
- **ACÓRDÃO:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul decidiu, por unanimidade, desacolher o recurso defensivo de Embargos de Declaração em Apelação Criminal. O voto da Exma. Desa. Mil. Dra. Maria Moura foi computado nos termos do art. 4º, §3º, da Resolução TJM/RS nº 243, de 11 de maio de 2020. Não votou o Exmo. Des. Mil. Cel. Fábio Duarte Fernandes, "por não ter participado do julgamento no processo principal".

#### **04) Apelação Criminal nº 0070304-77.2020.9.21.0002.**

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Sergio Brum (Gab.02).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Rodrigo Mohr (Gab.01).
- **Recorrente(s):** Sd. Luiz Henrique Feyh, Sd. Lúcio Edgar Aires Rodrigues Júnior e Sgt. RR. Emerson Valquir Domingues Altissimo.
- **Recorrido(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Giuliano Togni Valduga (OAB/RS nº 47.953).
- **ACÓRDÃO:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul decidiu, por unanimidade, desprover os recursos defensivos de Apelação Criminal. O voto da Exma. Desa. Mil. Dra. Maria Moura foi computado nos termos do art. 4º, §3º, da Resolução TJM/RS nº 243, de 11 de maio de 2020.

#### **05) Apelação Criminal nº 0070372-24.2020.9.21.0003.**

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Sergio Brum (Gab.02).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Rodrigo Mohr (Gab.01).
- **Recorrente(s):** Ministério Público.
- **Recorrido(s/a/as):** Sd. Tiago Pinheiro Silva.
- **Advogado(s/a/as):** Vania Jussara Leitão Barreto (OAB/RS nº 29.783).
- **ACÓRDÃO:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul decidiu, por unanimidade, desprover o recurso acusatório de Apelação Criminal. O voto da Exma. Desa. Mil. Dra. Maria Moura foi computado nos termos do art. 4º, §3º, da Resolução TJM/RS nº 243, de 11 de maio de 2020.

#### **06) Agravo de Instrumento nº 0090013-36.2022.9.21.0000.**

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Dr. Fernando Lemos (Gab.04).
- **Recorrente(s):** Sérgio Luiz Fernandes Júnior.
- **Recorrido(s/a/as):** Estado do Rio Grande do Sul.
- **Advogado(s/a/as):** Fabio Cesar Rodrigues Silveira (OAB/RS nº 34.049) e Dienifer Letiére Seitenfus (OAB/RS nº 58.892).

- **Procurador(es/a/as) do Estado:** Carolina Oliveira de Lima (OAB/RS nº 54.394).
- **Interessado(s/a/as):** Ministério Público.
- **ACÓRDÃO:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul decidiu, por unanimidade, desprover o recurso de Agravo de Instrumento. O voto da Exma. Desa. Mil. Dra. Maria Moura foi computado nos termos do art. 4º, §3º, da Resolução TJM/RS nº 243, de 11 de maio de 2020. Deu-se por impedido o Exmo. Des. Mil. Cel. Rodrigo Mohr, "em razão de ter solucionado o Conselho de Disciplina (Evento 1 - Out8) e os Embargos de Declaração opostos perante o Comandante-Geral (Evento 1 - OUT9), ambos do processo originário".

#### **07) Apelação Cível nº 0800010-38.2018.9.21.0001.**

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Sergio Brum (Gab.02).
- **Recorrente(s):** Bruno Francisco da Silva Panichi.
- **Recorrido(s/a/as):** Estado do Rio Grande do Sul.
- **Advogado(s/a/as):** Paulo Roberto Cardoso Rodrigues (OAB/RS nº 40.535).
- **Procurador(es/a/as) do Estado:** Carolina Oliveira de Lima (OAB/RS nº 54.394).
- **Interessado(s/a/as):** Ministério Público.
- **ACÓRDÃO:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul decidiu, por unanimidade, desprover o recurso de Apelação Cível e, com fulcro no art. 85, §§ 2º e 11, do CPC, arbitrar honorários recursais em R\$ 600,00 (seiscentos reais), que se somam aos fixados na sentença vergastada, mas suspensos em razão da AJG concedida na origem e não impugnada. O voto da Exma. Desa. Mil. Dra. Maria Moura foi computado nos termos do art. 4º, §3º, da Resolução TJM/RS nº 243, de 11 de maio de 2020.

Em 20/05/2022, às 18h, foi encerrada a **Sessão Ordinária de Julgamento Virtual** do Plenário do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul.

**Ilmo. Sr. MURILO KVIETINSKI,**  
**Secretário de Plenário do TJM/RS.**

**Exmo. Des. Mil. Dr. AMILCAR MACEDO,**  
**Presidente do TJM/RS.**

Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul  
[www.tjmrs.jus.br](http://www.tjmrs.jus.br)

